



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Ofício nº 014/2025

Cruzeta/RN, 30 de janeiro de 2025.

DO: Setor Administrativo.

A: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

ASSUNTO: Solicitação de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, gelo e água mineral.

Exm^a Senhora Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Ex^a que seja realizada a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, gelo e água mineral**, nos termos das especificações em anexo.

A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN se justifica por diversas razões, que envolvem a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o atendimento às necessidades básicas da instituição.

A Câmara Municipal necessita garantir o funcionamento contínuo das suas atividades administrativas e operacionais. O fornecimento regular de GLP, gelo e água mineral é essencial para manter as condições adequadas de trabalho, tanto para os servidores quanto para os visitantes. A falta desses insumos pode comprometer a execução de tarefas diárias e a prestação de serviços à população.

O fornecimento contínuo de GLP, gelo e água mineral é vital para a realização de eventos, reuniões e outras atividades que envolvem a participação da comunidade. A interrupção desses serviços pode impactar negativamente a imagem da Câmara Municipal e sua relação com os cidadãos.

Diante do exposto, a contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento gradual de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral é não apenas justificada, mas necessária para assegurar o bom funcionamento da Câmara Municipal de Cruzeta/RN. Essa ação garantirá a continuidade dos serviços prestados à população, respeitando as normas legais vigentes e promovendo eficiência administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

A contratação em voga tem por base legal o **art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, alterado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021 Tendo por base o princípio da concorrência no procedimento licitatório quando diz respeito a serviços comuns com valor de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor em que se insere o objeto deste fornecimento, além do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 14 de fevereiro de 2023.

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, devem fazer parte deste processo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; parecer jurídico elaborado por profissional devidamente habilitado; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pela Secretaria de Finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Finalmente, indico que esta sugestão seja encaminhada à Comissão de Contratação para andamento do procedimento aduzido, inclusive *preferencialmente* promover a publicação de aviso no sítio eletrônico deste órgão na forma do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, artigo 6º, § 1º do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 14 de fevereiro de 2023, no caso de não possuímos as cotações mínimas obtidas através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa